

LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 21 DE MAIO DE 2009.

Altera o Anexo II - Tabela I - Soldo, previsto no parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 051/2001, que dispõe sobre a carreira, remuneração e quadro de organização e distribuição do efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o Anexo II - Tabela I - Soldo, previsto no parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a instituição da carreira, remuneração e do quadro de organização e distribuição do efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, acrescendo sobre o soldo o percentual de 14,5% (quatorze e meio por cento) para todos os postos e graduações constantes no referido anexo, com a seguinte divisão: 7,5% (sete e meio por cento), a ser pago retroativamente a 1º de abril do fluente ano, e o percentual restante (7% - sete por cento), para pagamento previsto a partir de 1º de outubro do ano em curso.

Art. 2º O Anexo II, Tabela I, estabelecido no parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 051/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II
TABELAS DE SOLDO E ESCALONAMENTO VERTICAL**

TABELA I - SOLDO

POSTO OU GRADUAÇÃO	VALOR (R\$) A PARTIR DE 01/04/09	VALOR (R\$) A PARTIR DE 01/10/09
1. OFICIAIS SUPERIORES		
Coronel PM	2.844,60	3.043,72
Tenente - Coronel PM	2.730,81	2.921,97
Major PM	2.608,50	2.791,09
2. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
Capitão PM	2.053,80	2.197,57

3. OFICIAIS SUBALTERNOS		
1° Tenente	1.917,25	2.051,46
2° Tenente	1.709,60	1.829,27
4. PRAÇAS ESPECIAIS		
Aspirante-a-Oficial PM	1.595,82	1.707,53
Cadete (último ano)	-	-
Cadete (demais anos)	-	-
5. PRAÇAS GRADUADOS		
Subtenente PM	1.436,52	1.537,08
1° Sargento PM	1.251,61	1.339,22
2° Sargento PM	1.069,57	1.144,44
3° Sargento	867,59	928,32
Cabo	770,88	824,84
6. DEMAIS PRAÇAS		
Soldado PM 1ª Classe	685,55	733,54
Soldado PM 2ª Classe	470,45	503,38
Aluno Soldado	403,93	432,21

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2009.

Palácio Senador Hélio Campos, 21 de maio de 2009.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima